



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CNPJ: 00059311/0001-26

Diretoria de Assistência
SEPS 702/902 - Ed. LEX - 2º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3652- Fax: (61) 3313-3641

Ofício n.º 504 /DAS/CGPIMA/09

Brasília, 30 de Setembro de 2009

A Sua Senhoria, o Senhor
SÉRGIO LUIZ LAMY
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Rua Comendador Araújo, 143- 19º andar-Ed. Executive Center Everest
CEP: 80420-000-Centro- Curitiba-PR
Fone:(41) 3028 4300.

Assunto: UHE Mauá.

Referência: Processo Funai nº 08620.1678/05.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos análise da Funai do documento intitulado "Matriz de Impactos" referente a construção da UHE Mauá sobre as áreas indígenas da Bacia do rio Tibagi.
2. Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos

Protocolo - CECS
Recebido em
13/10/09
<i>[Assinatura]</i>

Atenciosamente,


Aloysio Antônio Castelo Guapindaia
Diretor de Assistência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
Coordenação de Meio Ambiente - CMAM

PARECER nº 018/CMAM/CGPIMA

Assunto: Análise da Matriz de Impactos das terras indígenas da Bacia do Tibagi- UHE Mauá

1. Trata-se o presente de parecer acerca do documento intitulado "Matriz de Impactos" encaminhados pelo LACTEC – Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, empresa contratada pelo CECS (Consórcio Energético Cruzeiro do Sul), formado pelas empresas Copel e Eletrosul. O referido documento tem como objetivo dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Mauá – especificamente em relação às medidas de compensação e mitigação para os povos e terras indígenas afetadas pela construção e operação da mencionada UHE, no estado do Paraná.
2. O mencionado estudo, objeto desta análise, visa complementar os "*Estudos Socioambientais nas Terras Indígenas de Mococa e Queimadas*" solicitados através do Ofício nº 070/CGPIMA/DAS de 29 de fevereiro de 2008 encaminhado ao Instituto Ambiental do Paraná. Igualmente, faz parte da análise a Matriz de Impactos das Medidas Mitigadoras e Compensatórias da UHE Mauá sobre as áreas indígenas localizadas na Bacia do Tibagi encaminhada pelo empreendedor, conforme solicitação.
3. Esta análise foi precedida de reunião ocorrida dia 02 (dois) de setembro de 2009 na Funai sede que contou com a participação do empreendedor CECS, empresa LACTEC, servidores das Unidades Descentralizadas de Londrina e Guarapuava e CGPIMA, para sanar alguns questionamentos levantados em uma análise prévia do material apresentado pelo empreendedor. Ao término da reunião houve o comprometimento da Funai de efetuar a manifestação sobre as complementações dos estudos até no máximo 30 (trinta) dias após a reunião.

Análise da Complementação dos Estudos e da Matriz de Impactos

4. Como já exposto, o documento encaminhado apresenta a Complementação dos Estudos Socioambientais da UHE Mauá, pois, conforme apontado no parecer sobre os estudos, foi verificada a divergência teórica entre a equipe de antropologia e as demais equipes de campo que acabaram por comprometer a qualidade da avaliação de impactos. Além de interferir nas medidas mitigadoras/compensatórias propostas, uma vez que não aprofundaram a magnitude dos impactos levantados, as medidas, em algumas ocasiões, não tinham relação direta com os impactos diagnosticados. Daí o motivo da solicitação de apresentação pelo empreendedor de uma matriz de impactos para tornar mais clara essa relação de causa e efeito.
5. Cabe ressaltar que tais medidas tem como objetivo a implementação de ações para reduzir os efeitos indesejáveis, bem como potencializar os impactos positivos da Usina Hidrelétrica de Mauá sobre as terras e comunidades indígenas localizadas na Bacia do Tibagi



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
Coordenação de Meio Ambiente - CMAM

6. No que tange as complementações dos estudos, a divergência teórica apresentada inicialmente foi equacionada na medida em que o objetivo do trabalho foi considerado, qual seja:

“O objetivo do trabalho será levantar os possíveis impactos globais (IPARJ, 1988) que poderão ocorrer, se a Usina de Mauá for construída na Bacia do Rio Tibagi, nas proximidades dos municípios de Telêmaco Borba e de Ortigueira, PR, cujo processo de licenciamento ambiental está em andamento.” (Estudos Socioambientais nas Terras Indígenas de Mococa e Queimadas p. 3)

7. Ressalta-se que a noção de impacto global acaba por ser a alternativa mais adequada para análise dos impactos nas terras indígenas, uma vez que as categorias de impacto direto/indireto utilizado na análise dos meios físico/ biótico não podem ser utilizadas como única vertente de análise. De acordo com o próprio *Plano Diretor de Meio Ambiente do Setor Elétrico 1991/1993 – Volume 2 – diretrizes e programas setoriais (1990)*:

O impacto sobre os povos indígenas não se restringe a danos físicos concretos às áreas indígenas, podendo ocorrer mesmo no caso da mera proximidade física do empreendimento. Consequentemente, a classificação atual de impactos diretos e indiretos, em uso no Setor, deve ser reavaliada no tocante à sua aplicação no caso de interferências com povos indígenas, buscando-se a flexibilidade que permita absorver condições diferenciadas resultantes das análises caso a caso.

8. Assim, com a avaliação dos impactos da UHE Mauá a partir da noção de impactos globais, pode-se perceber quais as conseqüências da UHE e suas relações com a dinâmica étnica dos Kaingang foram contempladas, sendo propostas, assim, medidas mitigadoras às terras indígenas de Apucarantina, Barão de Antonina e São Jerônimo que inicialmente não foram previstas, embora tenham sido consideradas na elaboração do Termo de Referência.
9. No que se refere especificamente a análise das complementações, seria importante destacar alguns pontos apontados pela antropóloga como medidas mitigadoras/compensatórias:

- a. “Auxiliar na regularização das terras indígenas, fornecendo apoio jurídico para os índios reocuparem suas terras invadidas” – Embora o reconhecimento e a reocupação territorial sejam ações consideradas como “estruturantes” frente à necessidade de se proteger as comunidades indígenas e suas particularidades étnicas, a atribuição de regularização fundiária é, ainda, responsabilidade exclusiva do Estado brasileiro, no caso, da Fundação Nacional do Índio.
- b. As medidas de compensação e mitigação não devem, a princípio, substituir as ações governamentais e sim contribuir para que as mesmas sejam reforçadas, caso seja comprovado, nos estudos tal necessidade;
- c. “Construção de oficinas de marcenaria nas terras indígenas, como uma medida de apoio à produção comercial” – É necessário que haja maior reflexão ao tema. Experiências anteriores principalmente da região Sul



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
Coordenação de Meio Ambiente - CMAM

- acabaram por apresentar resultados muito aquém dos esperados, pois acabaram por incentivar o corte desenfreado de madeiras em terras indígenas.
- d. Mais que isso, atividades madeireiras em Terras Indígenas ainda estão em discussão. Há controvérsias sobre a efetividade dessas ações e seus impactos em áreas protegidas, como as terras indígenas. Foi sugerido por representantes da Funai de Londrina e Guarapuava que em se mantendo essa ação que seja feita a partir da exploração de espécies exóticas como pinus e eucalipto.
10. No que tange a elaboração das matrizes de impactos e conseqüentemente suas medidas de mitigação e compensação, deve-se considerar não somente os impactos diretos e indiretos/ globais do empreendimento, mas todos os aspectos econômicos e de desenvolvimento envolvidos na questão.
11. Isso deve ser levado em conta na próxima etapa que será a elaboração/detalhamento dos programas, os quais devem prever ações que promovam não só a mitigação dos impactos ambientais diretos verificados, mas garantam, nesse contexto, a manutenção da integridade do território indígena e a sobrevivência física e cultural dos povos afetados.
12. Isso exposto, partimos para a análise específica das matrizes de Impacto, que se dividiram em:
- Impactos no Meio Físico;
 - Impactos no Meio Biótico ;
 - Impactos no Meio Antropológico;
13. Com relação aos Impactos apontados dos meio físico e bióticos, esses foram apresentados de forma satisfatória. No que tange aos Impactos do Meio Antropológico, procuraremos a partir de agora, tecer alguns comentários acerca de algumas medidas sugeridas:
- a. **Expectativa da população indígena, em geral** – Algumas medidas mitigadoras sugeridas, buscam melhorar a comunicação entre empresa e comunidades indígenas por meio da realização de reuniões para estabelecer uma agenda de conversações com as lideranças indígenas, Funai e Consórcio.
 - b. Outra medida apontada é o **“apoio à agricultura pecuária e extrativismo”**. Ressalta-se que no trabalho da Dr. Cecília Maria Helm a implantação dessa ação depende de aquisição de maquinários. Essa ação é interessante na medida em que incentiva a auto-sustentabilidade dos índios, a partir de práticas agrícolas já existentes em suas áreas e consideradas como positivas, desestimulando também as já freqüentes solicitações como repasses de salários, cestas básicas ou outros pedidos meramente assistencialistas. Recomenda-se que num eventual repasse de maquinários agrícolas, as áreas mais impactadas pelo empreendimento devem ter mais ações previstas, incluindo aí medidas que estimulem as práticas agrícolas tradicionais ao invés das monoculturas que tem predominado nos projetos agrícolas na



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
Coordenação de Meio Ambiente - CMAM

região. Além disso, deve-se prever a manutenção de tais equipamentos, por igual período (no mínimo) dos demais programas a serem implementados.

- c. Com relação a *“criação de suínos e aves no sistema “céu aberto”, semi-confinados”*, ação proposta às cinco terras indígenas do Tibagi, recomendamos que haja intenso debate com a comunidade e com representantes das Unidades Descentralizadas da Funai, no sentido de verificar se essa ação seria a melhor opção ou teria outra medida similar que poderia trazer resultados mais benéficos as comunidades indígenas. De qualquer forma, que o programa a ser implementado deve ser planejado de forma sustentável, de longo prazo e com perspectiva de auto-gerenciamiento após alguns ciclos de execução.
- d. *Expectativa quanto a venda de artesanatos em Telêmaco Borba*- Recomendamos que a concepção desse programa deve contar com a participação da Coordenação Geral de Artesanato- CGART, de modo a garantir um programa que valorize a produção cultural dentro das terras indígenas e de maneira que fortaleça os artesanatos tradicionais e os artesãos. Outra sugestão seria no sentido que a construção da casa de artesanato não se restrinja a cidade de Telêmaco Borba, verificando assim, a possibilidade de se construir em Londrina e Ponta Grossa, após confirmar com as comunidades indígenas.
- e. *Deslocamento entre as aldeias*- As ações aqui sugeridas, tanto *Apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas, de modo a explorar o potencial produtivo e comercial dos recursos, de forma sustentada e continuada*, quanto *Apoiar o desenvolvimento das atividades culturais e de lazer* existentes necessitam de uma maior detalhamento. De qualquer forma, tais detalhamentos seriam feitos nas oficinas a serem realizadas nas 05 áreas indígenas. Quanto a medida *Apoiar a melhor organização dos espaços de vida na aldeia-limpeza, reordenamentos das habitações, dos espaços comuns, do entorno da educação*, acreditamos que essa atividade refira-se a palestras e programas relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos nas Terras Indígenas, grande problema encontrado em boa parte das terras indígenas. Recomendamos que atividade *“reordenamento das habitações”* no sentido de modificar os espaços definidos tradicionalmente, a partir de uma concepção externa aos Kaingang, seja desconsiderada.

14. As demais medidas não relacionadas aqui foram consideradas como satisfatórias.

15. Em relação à medidas dos “Impactos não globais”, ou seja, específicos às TI(s) Mococa e Queimadas, tecemos os seguintes comentários:

- a) **Deslocamento de não índios para as terras indígenas- (ações restritas as Terras Indígenas de Mococa e Queimadas)**- Como já exposto nesse parecer, *fornecer apoio jurídico para os índios reocuparem as terras que foram invadidas por não-índios* não seria atribuição do empreendedor e sim da própria Funai.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
Coordenação de Meio Ambiente - CMAM

- b) Já *apoiar ações de controle quanto à presença de intrusos nas terras indígenas* consideramos uma medida importante, na medida que a instalação e operação de Mauá estará potencializando o desenvolvimento regional que acarretará em uma maior pressão sobre os territórios indígenas. Nesse sentido, seria interessante implementar um programa de Vigilância e Monitoramento que contasse com a participação da própria comunidade indígena, se possível com a aquisição de um veículo para que os índios realizem a “fiscalização do seu território”. Ressalta-se que a construção desse programa de vigilância pode ser utilizada a experiência da própria Funai na questão, através da Coordenação de Proteção às Terras Indígenas, evitando assim, a sobreposição de ação e recursos necessários.

16. Os próximos três impactos identificados nos estudos de complementação referem-se apenas a Terra Indígena Mococa, e seriam:

- a) **Impacto sobre a pesca, de espécies, do rio Tibagi-** A medida sugerida para mitigar esse impacto seria *Apoiar a realização de projetos de criação de pequenos animais (aves, suínos) para o suprimento de proteína animal à comunidade-* Tal proposição é considerada interessante na medida que visa suprir o déficit protéico da comunidade de Mococa – apontado nos estudos. Sugerimos contudo, a possibilidade de implantação de tanques de piscicultura após tal proposta ser debatida com a comunidade e Funai local.
- b) Quanto a *capacitação para práticas (ministradas por nutricionista) e preparos alimentares adequados*, consideramos essa ação desnecessária, pois a comunidade indígena tem os seus hábitos alimentares constituídos.
- c) **Impacto sobre a área de lazer dos índios da TI Mococa, no rio Tibagi-** A ação *apoiar o desenvolvimento das atividades culturais e de lazer existentes* está relacionada ao impacto constatado nos estudos de uma “praia” de utilização da comunidade indígena para atividade de recreação. Tal ação sugerida necessita de detalhamento que será realizado nas oficinas a ser agendada na T.I Mococa.
- d) **Proximidade do aumento/surgimento de doenças e acidentes devido à construção da Usina-** Como medida mitigadora apresentada, *realizar campanhas de esclarecimento, cursos de primeiros socorros e prevenção de doenças com profissionais da área de saúde.* Assim como as demais ações, deve potencializar as atividades já existentes, sem sobreposição de recursos ou ações. Nesse sentido é necessário verificar junto à Funasa e/ou responsáveis pelas ações de saúde para que as ações sejam potencializadas.

17. Ressalta-se que todas as medidas propostas deverão ser detalhadas por meio de oficinas que serão realizadas nas áreas indígenas e irão compor o **Plano Básico Ambiental Indígena**. Esses estudos de detalhamento buscarão cumprir um cronograma para sua finalização e assinatura de Termo de Compromisso -como garantia da execução das medidas- **antes da emissão da Licença de Operação**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
Coordenação de Meio Ambiente - CMAM

(LO). Sugerimos que as medidas contempladas no PBA sejam implementadas num período de até 05 (cinco) anos. Após o período de implantação e/ou de renovação da Licença de Operação, as medidas, programas e ações devem ser avaliadas, para que sejam renovadas, reformuladas ou modificadas. Assim, a cada renovação da LO o componente indígena deverá ser considerado.

18. Considerando ainda, a proximidade da Usina de Mauá as áreas indígenas localizadas na Bacia do Tibagi recomendamos a Implementação de um Plano de comunicação social indígena, no qual o CECS crie um programa permanente de comunicação com as comunidades, tanto em seu escritório, quanto na UHE, além de agendar visitas das comunidades indígenas a Usina Hidrelétrica, apresentando suas instalações e explicando o seu funcionamento, incentivando assim, um relacionamento cordial e respeitoso entre comunidades indígenas e empreendedor.

Considerações Finais

19. Feito esses esclarecimentos, consideramos as complementações apresentadas como **adequadas**, com as ressalvas já apontadas ao longo do parecer.
20. Sugerimos assim, que o mesmo seja encaminhado ao empreendedor (Consórcio Energético Cruzeiro do Sul), Administração Executiva Regional de Londrina e Guarapuava e comunidade indígenas envolvidas nos processos, com o propósito de passarmos para a próxima etapa do processo de licenciamento ambiental que seria a realização das oficinas, fechamento do PBA e oficialização do Termo de Compromisso como garantia de execução das medidas propostas e detalhadas.

Este é o parecer.

Brasília, 29 de setembro de 2009


Andrei Camargo Duarte
Geógrafo/CGPIMA


Mª Janete Albuquerque de Carvalho
Antropóloga/CGPIMA